



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 485, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS, NO PERÍODO NEONATAL, NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam as maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Mangaratiba obrigados a realizar exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, através da Secretaria de Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os Programas de assistência às crianças nos Centros de Saúde da Rede Municipal.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de outubro de 2005.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito